Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 25/09/2017
Prot. 10

REQUERIMENTO Nº 498, DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

O Vereador subscritor da presente preposição, nos termos que regem o art. 122, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, Requer a Mesa Diretora, após deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal, solicitando a Secretaria de Assuntos Jurídicos que responda as informações a seguir:

1. O artigo 156 da Lei nº 91/2017 (Código de Obras) assim trata do processo de regularização de edificações concluídas no município de Cascavel:

> *§ 3º Mediante lei específica, edificações concluídas e comprovadas* ***há cinco anos,*** *poderão sofrer processo de regularização quando estiverem descumprindo os índices urbanísticos previstos lei de Uso do Solo e no Código de Obras.*

Pergunta-se: qual é a correta interpretação do lapso temporal em análise? Qual o termo de início e término do prazo quinquenal legal?

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 22 de setembro de 2017.

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

Gugu Bueno
Vereador/PR

Justificativa

O presente requerimento tem como objetivo solicitar informação referente à dubiedade interpretativa do § 3º da Lei 91/2017, visto que diferentes interpretações podem resultar em prazos legais completamente distintos para a regularização das edificações.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA